



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 046, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe Sobre a Expedição de Alvará de Localização e Funcionamento e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 160 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da licença de localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenças especiais, será procedida de acordo com as disposições deste Decreto, e far-se-á mediante a liberação de Alvará de Funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O Alvará de Funcionamento substitui todas as licenças que autorizam o funcionamento do estabelecimento, expedidas por órgãos da Administração Municipal.

§ 1º O Alvará de Funcionamento será expedido em observância às atividades constantes do contrato social da empresa solicitante, devidamente classificadas pelo Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e com identificação da atividade principal e das acessórias, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Serão certificadas no Alvará de Funcionamento todas as informações pertinentes aos departamentos pelos quais o processo transitar e que tenham ingerência no licenciamento respectivo.

§ 3º A inscrição municipal e demais procedimentos relacionados, sempre que possível adotarão os códigos previstos no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sendo indispensável a apresentação do respectivo CNPJ para fazer coincidir o registro municipal com o da Secretaria da Receita Federal.

§ 4º O número da inscrição municipal guardará identidade com o número do alvará de localização.

§ 5º Quando necessária a criação de inscrição municipal, nos casos em que o alvará de localização não for exigível, a mesma deverá ser efetuada em sequência própria, distinta do alvará.

§ 6º Em se tratando de estabelecimentos de ensino de titularidade do poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será emitido licença provisória da Vigilância Sanitária, a qual supre, para todos os fins e efeitos, a documentação necessária para emissão de alvará.

§ 7º Em se tratando de estabelecimentos de ensino de titularidade do poder Público Municipal, Estadual ou Federal, será emitido licença prévia a inspeção, a qual supre, para todos os fins e efeitos, a documentação necessária para emissão de alvará.

Art. 3º Precedendo o pedido de licença, o interessado em estabelecer atividade econômica no Município deverá consultar previamente a Prefeitura sobre a possibilidade do seu funcionamento no endereço pretendido.

§ 1º A consulta de que trata este artigo será apresentada em formulário próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O termo de consulta prévia, mesmo depois de inteiramente respondido, não representa autorização de funcionamento, ficando condicionado a posterior homologação pelos setores competentes, quando do protocolo do pedido de licença.

§ 3º O prazo de atendimento da consulta será de dois dias úteis e o trâmite será realizado regularmente entre os setores.

§ 4º As informações para conclusão da consulta serão prestadas pelos respectivos órgãos e caso a atividade necessite de vistoria in loco, a juízo do interessado, a mesma poderá ser agendada com antecedência.

Art. 4º Sendo positiva a consulta, a mesma será instruída pelo interessado com os documentos necessários para a expedição do alvará de localização, convertendo-se, neste caso, em requerimento de alvará de localização, o qual será devidamente protocolado após a conferência e autenticação das fotocópias dos seguintes documentos:

I - requerimento e declarações assinados pelo autônomo, titular, sócio-gerente, administrador ou seu representante legal, devidamente autorizado;

II - contrato social, requerimento de empresário, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados no órgão competente de registro e documento de habilitação referente a atividade profissional a ser licenciada, conforme o caso;

III - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) de todos os associados ou sócios;

IV - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V - certificado de vistoria contra incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;

VI - em caso de atividades que necessitem de responsável técnico, deverá ser apresentada Certidão de Regularidade perante o Conselho competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - número do cadastro do imóvel objeto da solicitação;

VIII - nos casos em que for necessária a apresentação do alvará de licença original emitido, fica autorizada a entrega de declaração de extravio do documento, mediante o reconhecimento da firma do declarante, em cartório;

IX - quando se tratar de filial e, se assim for o caso, Termo de Compromisso pelo qual o solicitante declarará a abstenção do exercício de algumas atividades, dentre aquelas previstas no contrato social da matriz;

X - Termo de Compromisso de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - em caso de solicitação de alvará de autônomo será necessária a apresentação de fotocópia de documento de identificação que comprove a autenticidade da assinatura do requerente, bem como de comprovante de quitação da taxa de Alvará e ISSQN.

XII - quando se tratar de Microempreendedor Individual e, considerando a obrigatoriedade de utilização do CNAE, em sua constituição para descrever as atividades econômicas, poderá ser emitido o alvará com atividade parcial do CNAE.

§ 1º Nos casos em que o estabelecimento a ser licenciado configure mera extensão administrativa de outro já licenciado no Município, o alvará poderá ser emitido tendo como referência o CNPJ do primeiro.

§ 2º A Secretaria Municipal e Governo poderá, justificadamente, dispensar a apresentação de documentos previstos neste Decreto, bem como exigir outros que entenda necessários.

§ 3º Nos casos de solicitação de alvará definitivo, em não havendo qualquer alteração, o requerente deverá juntar somente o requerimento de alvará, o alvará original provisório e o certificado de vistoria dos bombeiros, devendo este processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ser juntado ao anterior para a emissão do alvará definitivo, após vistorias dos setores competentes.

§ 4º No caso Alvará para eventos, onde houver contratação de segurança privada, além dos documentos pertinentes, o requerente deverá juntar cópia de ofício no qual contarão: horário, data e local de evento, cartão de CNPJ, cópia do contrato social atualizado da empresa; relação dos vigilantes com CPF.

Art. 5º Em caso de pedido de licença relativa a `instalações para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações`, será exigida a licença do órgão regulador respectivo, ficando, ainda, autorizada a utilização do CNPJ da matriz da empresa operadora.

Art. 6º Os estabelecimentos que pretendam exercer atividades relativas à execução de som ao vivo ou mecânico, deverão apresentar, previamente ao ato de licença, laudo de isolamento e condicionamento acústico devidamente executado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto e da execução da obra.

Art. 7º Em caso de licença para transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, deverá ser apresentada documentação que comprove a adequação do veículo perante o DETRAN, conforme Resolução nº 219/07, a qual estabelece requisitos de segurança para a atividade.

Art. 8º Em se tratando de serviços de segurança privada, é necessária a apresentação de Autorização Para Funcionamento de Atividade de Segurança Privada e Certificado de Segurança, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo Único. Conforme Portaria nº 387/2006-DG/DPF, são consideradas atividades de segurança privada:

I - a vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os transporte de valores;

III - a escolta armada;

IV - a segurança pessoal;

V - o curso de formação de vigilantes.

Art. 9º. Em situações de exercício de atividades incômodas, poderá a Secretaria Municipal de Governo firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o proprietário do estabelecimento solicitante, com vistas a prevenir responsabilidade civil e criminal sobre situações que causem risco ou danos pessoais e patrimoniais ao público presente ou vizinho ao local a ser licenciado.

Art. 10. As licenças com prazo serão baixadas de ofício logo após o encerramento do prazo concedido.

§ 1º Quando se tratar de divertimento público ou privado, o pedido de licença deverá estar acompanhado do respectivo impresso promocional, quando existente.

§ 2º Em caso de omissão quanto à apresentação do impresso promocional o Município não se responsabilizará por medidas tomadas em relação às atividades que não tenham sido informadas no pedido, podendo as atividades omitidas serem interditadas.

Art. 11. Caso ainda não tenham sido efetuadas as necessárias vistorias "in loco", abre-se o prazo de três dias úteis para cada órgão.

§ 1º Caso o novo local tenha área maior que a anterior, será efetuado o lançamento da taxa de licença para localização complementar, a qual será paga no prazo improrrogável de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A liberação da licença sanitária obedecerá aos níveis de risco estabelecidos pela Vigilância Sanitária, podendo a fiscalização ser postergada por até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do ato de licenciamento.

§ 3º O decurso do prazo estabelecido na licença, sem que haja a devida liberação sanitária, importará, mediante requerimento da Vigilância Sanitária, na imediata interdição do estabelecimento.

Art. 12. O alvará será expedido pelo Departamento de Tributos.

Parágrafo Único. Deferida a expedição do alvará e efetuado o lançamento da respectiva taxa de licença de localização, o contribuinte terá o prazo improrrogável de 30 dias para efetivar o recolhimento.

Art. 13. Todos os requerimentos e petições relacionados com o alvará ou a atividade licenciada serão apresentados diretamente à Secretaria de Governo, a qual os indeferirá de plano caso a documentação esteja em desacordo com o disposto no artigo 4º deste regulamento.

Art. 14. A documentação cadastral exigida para liberação do Alvará de Funcionamento será centralizada em arquivo único administrado pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15. A alteração do objeto do Alvará Único de Funcionamento será efetuada pelo mesmo procedimento da expedição.

Art. 16. A solicitação de baixa do alvará deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento de baixa assinado pelo autônomo, titular, sócios-gerentes, administradores ou seus representantes legais, devidamente autorizados;

II - Alvará original ou declaração de extravio assinado pelo autônomo, titular, sócios-gerentes, administradores ou seus representantes legais, devidamente autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, e CPF em caso de alvará de autônomo;

IV - Distrato social ou requerimento de extinção de empresário, ou documentação equivalente, no caso de Pessoa Jurídica, e Carteira de identidade ou equivalente, em caso de solicitação de baixa em alvará de autônomo;

V - Comprovante de assinatura ou reconhecimento de firma em cartório do requerente;

VI - Comprovante de pagamento da taxa referente ao processo de baixa de alvará.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manga, 04 de agosto de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal